Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 606/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13274/2015
PROTOCOLO	: 1612884
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)	: ARI BASSO EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 55, DE 2015 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 38, DE 2015
FORNECEDOR	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA PIRANHA - ME
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A prestação de contas em verificação trata da Ata de Registro de Preços n. 38, de 2015, formalizada pelo Município de Sidrolândia com vistas ao registro de preços à aquisição de peças e serviços para as bicicletas utilizadas pela Secretaria Saúde Pública do Município, por 12 meses (peça n. 17, fl. 274). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 55, de 2015, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

Os documentos constantes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da Ata, conforme se observa na ANA – 1ª ICE – 27.037/2015 (peça n. 19, fls. 290/293) e no PAR-MPC-GA.6 DR.JAC-17.538/2016 (peça n. 20, fls. 295/296).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Compulsando os documentos que integram a prestação de contas em julgamento, constato que os relativos à licitação e à formalização da Ata de Registro de Preços estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 55, de 2015;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 38, de 2015.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB